



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 10.725.387/0001-05

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00024/2024
DISPENSA DE VALOR Nº 00012/2024

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

O município de Sanharó, situado no Estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ**, inscrito no **CNPJ 10.725.387/0001-05**, torna público que, realizará procedimento de contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos **Artigo nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 23/04/2024, às 16H00min (protocolo por e-mail) e das 07H00min às 13H00min (protocolo presencial).
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO E RESULTADO:	DIA 24/04/2024
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<u>cpl@sanharo.pe.gov.br</u>

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto de Edital a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da Rede Municipal de Saúde de Sanharó/PE.**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Sanharó/PE, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Recursos Próprios do Município de Sanharó:

03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

1012200132.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

1030100142.130 - PREVINE BRASIL AÇÕES ESTRATÉGICAS SAÚDE BUCAL

1030200152.134 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC

1030100142.128 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENÇÃO BÁSICA



33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 18.665,76 (dezoito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da rede de Saúde do Município de Sanharó/PE.	Serviços	8	2.333,22	18.665,76
				Total	18.665,76

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do município e PNCP, e os respectivos documentos e propostas poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 00012/2024**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/04/2024 até às 16H00min (protocolo por e-mail).

4.1.2 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/04/2024 até às 13H00min (protocolo presencial).

4.1.3 Data de julgamento da proposta e análise da documentação de habilitação: 24/04/2024.

4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2.Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3.Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;



4.2.4.1. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverão apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, nos termos vigente da lei;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (Anexo III);

4.2.10. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4.3. Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deste termo de referência abrangem a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da Rede de Saúde de Sanharó, consistindo em:

5.1. A Manutenção preventiva será realizada nas seguintes condições:

5.1.1. **Visita Semanal agendada, em que o técnico confere, individualmente, todos os equipamentos, e posteriormente apresentará Relatório de Manutenção Preventiva.**

5.2. Os serviços de manutenção preventiva têm por finalidade manter os equipamentos em perfeito funcionamento detectando possíveis desgastes de peças, minimizando, assim, as chances de eventuais falhas nos equipamentos odontológicos.

5.3. Entendem-se como manutenções preventivas, entre outros, os serviços de:



- a) Revisão geral nas partes eletrônicas, mecânica, ópticas, pneumáticas, iluminação de leitura, displays, amplificadores, fontes de tensão, cabeamentos, tomadas AC e demais itens;
- b) Fixação e troca de parafusos, rosca, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;
- c) Verificação de vazamentos de ar e água;
- d) Limpeza geral dos equipamentos;
- e) Testes, recarga, calibragem e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como, para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;
- f) Medir tensão, verificar nível do óleo e corrente do compressor;
- g) Orientar a lubrificação de alta e baixa rotação às auxiliares de consultório;
- h) Verificar as mangueiras de alta e baixa rotação;
- i) Drenar filtro de ar;
- j) Limpar telas separadas de detritos dos sugadores;
- k) Verificar ruído, pressão e lubrificação das altas e baixas rotações;
- l) Substituição de peças, limpeza e teste de funcionamento da cuba eletrostática;
- m) Verificar e ajustar intensidade de luz dos fotopolimerizadores;
- n) Lubrificar articulações;
- o) Verificar intensidade de luz do refletor;
- p) Limpar telas separadoras de detritos e verificar selo mecânico da bomba a vácuo;
- q) Checar a pressão e temperatura das autoclaves;
- r) Trocar fita de selagem e demais peças.

5.4. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar os defeitos decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos;

5.5. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade mediante chamado técnico por parte da CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos, bem como substituição de todas as peças defeituosas, inclusive mangueiras, braçadeiras, suportes, rolamentos, baterias, lâmpadas (LED, fotopolimerizáveis, dentre outras.), reposição de peças internas e externas, materiais, placas, componentes eletrônicos deixando os equipamentos funcionando conforme especificações e normas do fabricante pela CONTRATADA.

5.5.1. A abertura de chamado técnico será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante correio eletrônico ou contato telefônico, diretamente à CONTRATADA, com as seguintes informações para a abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) Número de série ou registro patrimonial do equipamento;
- b) Anormalidade observada;
- c) Data e local de retirada do equipamento;
- d) Nome do responsável pela solicitação do serviço;
- e) Responsável pela emissão da autorização de saída;
- f) Estimativa de tempo para resolução do problema.



5.5.2. Caberá ao servidor lotado no Setor Odontológico, emitir a autorização de saída, instrumento indispensável para a retirada do equipamento.

5.5.3. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou menor, se assim proposto pela solicitante, contadas a partir da solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.4. O equipamento retirado para conserto deverá ser devolvido à Coordenação de Assistência Odontológica em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da executante do serviço, sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.5.5. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da autorização do serviço pela fiscalização da unidade, por telefone ou mediante e-mail, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com aval da Administração, prolongamento deste prazo.

5.5.6. Em caso de justificativa fundamentada por escrito, aceita formalmente pela CONTRATANTE, o prazo para realização do serviço poderá ser dilatado. Em situação de negação ao pedido, a CONTRATADA providenciará a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.

5.5.7. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Visita após o término de cada atendimento, o qual deverá ser entregue no momento de devolução do equipamento, para efeito de comprovação e aceitação, um formulário próprio contendo as especificações dos serviços:

- a) As informações descritas no inciso 4.5.1;
- b) Descrição de serviço realizado (identificação do defeito/providências adotadas);
- c) Informação da(s) peça (s) substituída(s); d) Técnico que prestou o atendimento;
- e) Data e nome do responsável pelo recebimento do equipamento entregue no Setor Odontológico.

5.5.8. As peças para manutenção corretiva serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá apresentar quando solicitado a(s) peça(s) substituída(s) ao fiscal do contrato, junto ao Relatório de visita.

5.5.9. A CONTRATADA deverá entregar Relatório Mensal, constando a relação dos equipamentos mantidos e em caso de substituição de peças de algum dos equipamentos, informar as peças substituídas neste relatório citado.

5.5.10. O Relatório Mensal citado no item 4.5.9 deverá conter carimbo da empresa com CNPJ e assinatura legível do responsável, devendo ser entregue anexo à Fatura Mensal, ou até o 5º dia útil de cada mês.

5.5.11. Relação de Equipamentos dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS



2	EQUIPOS
3	UNIDADES DE ÁGUA
4	COMPRESSOR
5	CANETAS DE ALTA
6	CANETAS DE BAIXA
7	SERINGA TRIPLICE
8	FOTOPOLIMERIZADOR
9	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO
10	RAIO X
11	AUTOCLAVE
12	AMALGAMADOR
13	SELADORA

5.6.Os Serviços deverá ser efetuado mediante a apresentação de demanda específica expedida pelo Departamento de Compras, contendo autorização (assinatura) de servidor previamente designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** e representantes legais.

5.7.Para cada solicitação de prestação de serviços, deverá ser apresentada uma requisição a qual deverá conter as informações dos serviços, ser datada e assinada pelo servidor designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para o setor de almoxarifado para a realização da baixa.

5.8.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

5.9.O objeto será recebido por servidor designado, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, a qualidade dos serviços.

5.10. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

ITEM	LOCAIS
1	UBS CIDADANIA I
2	UBS CIDADANIA II
3	UBS PADRE NOVAL
4	UBS ESPLENDOR
5	POLICLINICA MUNICIPAL
6	UBS BARRIGUDA
7	POSTO AUXILIAR (MALHADA DA PEDRA)
8	UBS BOI MANSO
9	UBS SÍTIO DAS MOÇAS
10	UBS MULUNGÚ
11	POSTO AUXILIAR (MILHO BRANCO)



6.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do serviço prestado;

6.5. Após a notificação da prestação dos serviços, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos serviços prestados;

7.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



7.7. Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

7.8. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

7.9. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

7.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

7.11. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

7.12. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços fornecidos;

7.13. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços, fornecer Nota Fiscal correspondente aos serviços, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra.

7.14. Durante a execução de entrega dos serviços, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Sanharó/PE sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos serviços;

8.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1.Os serviços deste Termo serão solicitados conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Sanharó, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada, a CONTRADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a entregados serviços solicitados. E correrão por conta da contratada: fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço.

8.1.1. Início : 1 (um) dia;

8.2.A vigência da presente contratação será determinada: **O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2024.**

9.0. DO REAJUSTAMENTO

9.1.Os preços são contratados são fixos e irredutíveis.



10. DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.**

11.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

11.3. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;



11.4. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias de prestação de serviços do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu prestação de serviços, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

12. DO JULGAMENTO

12.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

12.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.



12.3.Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

12.4.Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

12.5.Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

12.6.Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

12.7.Não será firmado contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

12.8.Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

12.9.Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo - a ser enviada no E-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

13. DO DESEMPATE

13.1.Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a. Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- b. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- c. Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.2.Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b. empresas brasileiras;
- c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



14.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

14.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

16.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA



16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. Referente a execução da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apresenta-se:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 10.725.387/0001-05

Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Sanharó – PE.

18.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

18.5.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

18.5.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

18.5.3 – **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÕES;

18.5.4 – **ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO.

Sanharó - PE, 18 de Abril de 2024.

MARIA LUZIA DE BRITO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da Rede Municipal de Saúde de Sanharó/PE.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos é de suma importância para a rede municipal de Saúde de Sanharó por diversas razões:

A manutenção regular assegura que os equipamentos estejam sempre em condições ideais de uso, evitando falhas que possam comprometer a qualidade dos serviços odontológicos oferecidos à população.

Equipamentos bem mantidos reduzem o risco de acidentes e contaminações cruzadas, protegendo a saúde dos pacientes e dos profissionais envolvidos.

A manutenção preventiva ajuda a evitar reparos mais custosos e a substituição prematura de equipamentos, resultando em uma economia significativa para o município a longo prazo.

Com um plano de manutenção eficaz, minimizam-se as interrupções dos serviços odontológicos devido a falhas ou defeitos nos equipamentos, garantindo a continuidade do atendimento à comunidade.

A manutenção adequada dos equipamentos é uma exigência das normas técnicas e sanitárias, e a contratação de uma empresa especializada assegura o cumprimento dessas regulamentações.

Uma empresa especializada está frequentemente atualizada com as últimas tecnologias e melhores práticas do mercado, proporcionando à rede municipal acesso a inovações que podem melhorar a eficiência dos tratamentos.

Além de realizar a manutenção, a empresa contratada pode oferecer treinamento para os profissionais da saúde sobre o uso correto e cuidados com os equipamentos, ampliando a vida útil dos mesmos.

Portanto, a contratação de uma empresa com expertise em manutenção de equipamentos odontológicos é uma medida estratégica que contribui para a eficiência, segurança e qualidade dos serviços de saúde bucal prestados aos cidadãos de Sanharó, além de representar uma gestão responsável e eficaz dos recursos públicos.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
--------	-------------------	---------	------------



1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da rede de Saúde do Município de Sanharó/PE.	Serviços	8
---	--	----------	---

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deste termo de referência abrangem a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da Rede de Saúde de Sanharó, consistindo em:

3.1.A Manutenção preventiva será realizada nas seguintes condições:

3.1.1. Visita Semanal agendada, em que o técnico confere, individualmente, todos os equipamentos, e posteriormente apresentará Relatório de Manutenção Preventiva.

3.2.Os serviços de manutenção preventiva têm por finalidade manter os equipamentos em perfeito funcionamento detectando possíveis desgastes de peças, minimizando, assim, as chances de eventuais falhas nos equipamentos odontológicos.

3.3.Entendem-se como manutenções preventivas, entre outros, os serviços de:

- Revisão geral nas partes eletrônicas, mecânica, ópticas, pneumáticas, iluminação de leitura, displays, amplificadores, fontes de tensão, cabeamentos, tomadas AC e demais itens;
- Fixação e troca de parafusos, rosca, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;
- Verificação de vazamentos de ar e água;
- Limpeza geral dos equipamentos;
- Testes, recarga, calibragem e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como, para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;
- Medir tensão, verificar nível do óleo e corrente do compressor;
- Orientar a lubrificação de alta e baixa rotação às auxiliares de consultório;
- Verificar as mangueiras de alta e baixa rotação;
- Drenar filtro de ar;
- Limpar telas separadas de detritos dos sugadores;
- Verificar ruído, pressão e lubrificação das altas e baixas rotações;
- Substituição de peças, limpeza e teste de funcionamento da cuba eletrostática;
- Verificar e ajustar intensidade de luz dos fotopolimerizadores;
- Lubrificar articulações;
- Verificar intensidade de luz do refletor;
- Limpar telas separadoras de detritos e verificar selo mecânico da bomba a vácuo;
- Checar a pressão e temperatura das autoclaves;
- Trocar fita de selagem e demais peças.

3.4.Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar os defeitos decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos;



3.5.Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade mediante chamado técnico por parte da CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos, bem como substituição de todas as peças defeituosas, inclusive mangueiras, braçadeiras, suportes, rolamentos, baterias, lâmpadas (LED, fotopolimerizáveis, dentre outras.), reposição de peças internas e externas, materiais, placas, componentes eletrônicos deixando os equipamentos funcionando conforme especificações e normas do fabricante pela CONTRATADA.

3.5.1.A abertura de chamado técnico será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante correio eletrônico ou contato telefônico, diretamente à CONTRATADA, com as seguintes informações para a abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) Número de série ou registro patrimonial do equipamento;
- b) Anormalidade observada;
- c) Data e local de retirada do equipamento;
- d) Nome do responsável pela solicitação do serviço;
- e) Responsável pela emissão da autorização de saída;
- f) Estimativa de tempo para resolução do problema.

3.5.2.Caberá ao servidor lotado no Setor Odontológico, emitir a autorização de saída, instrumento indispensável para a retirada do equipamento.

3.5.3.O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou menor, se assim proposto pela solicitante, contadas a partir da solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5.4.O equipamento retirado para conserto deverá ser devolvido à Coordenação de Assistência Odontológica em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da executante do serviço, sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.5.5.O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da autorização do serviço pela fiscalização da unidade, por telefone ou mediante e-mail, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com aval da Administração, prolongamento deste prazo.

3.5.6.Em caso de justificativa fundamentada por escrito, aceita formalmente pela CONTRATANTE, o prazo para realização do serviço poderá ser dilatado. Em situação de negação ao pedido, a CONTRATADA providenciará a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.

3.5.7.A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Visita após o término de cada atendimento, o qual deverá ser entregue no momento de devolução do equipamento, para efeito de comprovação e aceitação, um formulário próprio contendo as especificações dos serviços:

- a) As informações descritas no inciso 3.5.1;
- b) Descrição de serviço realizado (identificação do defeito/providências adotadas);



- c) Informação da(s) peça (s) substituída(s); d) Técnico que prestou o atendimento;
e) Data e nome do responsável pelo recebimento do equipamento entregue no Setor Odontológico.

3.5.8. As peças para manutenção corretiva serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá apresentar quando solicitado a(s) peça(s) substituída(s) ao fiscal do contrato, junto ao Relatório de visita.

3.5.9. A CONTRATADA deverá entregar Relatório Mensal, constando a relação dos equipamentos mantidos e em caso de substituição de peças de algum dos equipamentos, informar as peças substituídas neste relatório citado.

3.5.10. O Relatório Mensal citado no item 3.5.9 deverá conter carimbo da empresa com CNPJ e assinatura legível do responsável, devendo ser entregue anexo à Fatura Mensal, ou até o 5º dia útil de cada mês.

3.5.11. Relação dos Equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS
2	EQUIPOS
3	UNIDADES DE ÁGUA
4	COMPRESSOR
5	CANETAS DE ALTA
6	CANETAS DE BAIXA
7	SERINGA TRIPLICE
8	FOTOPOLIMERIZADOR
9	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO
10	RAIO X
11	AUTOCLAVE
12	AMALGAMADOR
13	SELADORA

3.6. Os Serviços deverão ser efetuados mediante a apresentação de demanda específica expedida pelo Departamento de Compras, contendo autorização (assinatura) de servidor previamente designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** e representantes legais.

3.7. Para cada solicitação de prestação de serviços, deverá ser apresentada uma requisição a qual deverá conter as informações dos serviços, ser datada e assinada pelo servidor designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para o setor de almoxarifado para a realização da baixa.

3.8. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

3.9. O objeto será recebido por servidor designado, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, a qualidade dos serviços.



3.10. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

ITEM	LOCAIS
1	UBS CIDADANIA I
2	UBS CIDADANIA II
3	UBS PADRE NOVAL
4	UBS ESPLENDOR
5	POLICLINICA MUNICIPAL
6	UBS BARRIGUDA
7	POSTO AUXILIAR (MALHADA DA PEDRA)
8	UBS BOI MANSO
9	UBS SÍTIO DAS MOÇAS
10	UBS MULUNGÚ
11	POSTO AUXILIAR (MILHO BRANCO)
12	UBS JENIPAPO

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do serviço prestado;

4.5. Após a notificação da prestação dos serviços, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos serviços prestados;

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.



5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.7. Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

5.8. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

5.9. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

5.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

5.11. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

5.12. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços fornecidos;

5.13. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços, fornecer Nota Fiscal correspondente aos serviços, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra.

5.14. Durante a execução de entrega dos serviços, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Sanharó/PE sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos serviços;

6.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



6.1.Os serviços deste Termo serão solicitados conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Sanharó, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada, a CONTRADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a entregados serviços solicitados. E correrão por conta da contratada: fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço.

6.1.1. início: 1 (um) dia;

6.2.A vigência da presente contratação será determinada: **O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2024.**

6.3.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos Próprios do Município de Sanharó:

03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

1012200132.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

1030100142.130 - PREVINE BRASIL AÇÕES ESTRATÉGICAS SAÚDE BUCAL

1030200152.134 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC

1030100142.128 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENÇÃO BÁSICA

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7.0.DO REAJUSTAMENTO

7.1.Os preços são contratados são fixos e irrealizáveis.

8.0.DO PAGAMENTO

8.1.O prazo de pagamento do serviço para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

9.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

9.3. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:



- l) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- m) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- n) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- o) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- p) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- q) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- r) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- s) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- t) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- u) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- v) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

9.4. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- j) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- k) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da prestação de serviços do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- l) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- m) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- n) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do serviço do objeto ou modificação da forma de sua prestação de serviços, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- o) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- p) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- q) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- r) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

10.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. Referente a execução da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apresenta-se:



- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;



- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

12.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

MARIA ROSIMERE DA SILVA
Chefe do Setor de Compras



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 10.725.387/0001-05

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00012/2024.

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da Rede Municipal de Saúde de Sanharó/PE.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da rede de Saúde do Município de Sanharó/PE.	Serviços	8		
			Total		

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal

CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00012/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ

PROPONENTE

CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 10.725.387/0001-05

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA DE VALOR Nº 00012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00024/2024

CONTRATO Nº:-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANHARÓ,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SANHARÓ E A EMPRESA....., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde** de Sanharó - Rua Major Sátiro, 171 - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 10.725.387/0001-05, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Maria Luzia de Brito Guimarães, Brasileira, Casado, Professora, residente e domiciliada na Rua Domingos Zuza, 362 - Marajás - Sanharó - PE, CPF nº ***.963.894-**, Carteira de Identidade nº **337** SSPPE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Valor nº 00012/2024**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da Rede Municipal de Saúde de Sanharó/PE.**

A prestação de serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de



Dispensa de Licitação nº 00012/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deste termo de referência abrangem a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da Rede de Saúde de Sanharó, consistindo em:

A Manutenção preventiva será realizada nas seguintes condições:

Visita Semanal agendada, em que o técnico confere, individualmente, todos os equipamentos, e posteriormente apresentará Relatório de Manutenção Preventiva.

Os serviços de manutenção preventiva têm por finalidade manter os equipamentos em perfeito funcionamento detectando possíveis desgastes de peças, minimizando, assim, as chances de eventuais falhas nos equipamentos odontológicos.

Entendem-se como manutenções preventivas, entre outros, os serviços de:

- Revisão geral nas partes eletrônicas, mecânica, ópticas, pneumáticas, iluminação de leitura, displays, amplificadores, fontes de tensão, cabeamentos, tomadas AC e demais itens;
- Fixação e troca de parafusos, rosca, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;
- Verificação de vazamentos de ar e água;
- Limpeza geral dos equipamentos;
- Testes, recarga, calibragem e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como, para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;
- Medir tensão, verificar nível do óleo e corrente do compressor;
- Orientar a lubrificação de alta e baixa rotação às auxiliares de consultório;
- Verificar as mangueiras de alta e baixa rotação;
- Drenar filtro de ar;
- Limpar telas separadas de detritos dos sugadores;
- Verificar ruído, pressão e lubrificação das altas e baixas rotações;
- Substituição de peças, limpeza e teste de funcionamento da cuba eletrostática;
- Verificar e ajustar intensidade de luz dos fotopolimerizadores;
- Lubrificar articulações;
- Verificar intensidade de luz do refletor;



- p) Limpar telas separadoras de detritos e verificar selo mecânico da bomba a vácuo;
- q) Checar a pressão e temperatura das autoclaves;
- r) Trocar fita de selagem e demais peças.

Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar os defeitos decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos;

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade mediante chamado técnico por parte da CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos, bem como substituição de todas as peças defeituosas, inclusive mangueiras, braçadeiras, suportes, rolamentos, baterias, lâmpadas (LED, fotopolimerizáveis, dentre outras.), reposição de peças internas e externas, materiais, placas, componentes eletrônicos deixando os equipamentos funcionando conforme especificações e normas do fabricante pela CONTRATADA.

A abertura de chamado técnico será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante correio eletrônico ou contato telefônico, diretamente à CONTRATADA, com as seguintes informações para a abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) Número de série ou registro patrimonial do equipamento;
- b) Anormalidade observada;
- c) Data e local de retirada do equipamento;
- d) Nome do responsável pela solicitação do serviço;
- e) Responsável pela emissão da autorização de saída;
- f) Estimativa de tempo para resolução do problema.

Caberá ao servidor lotado no Setor Odontológico, emitir a autorização de saída, instrumento indispensável para a retirada do equipamento.

O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou menor, se assim proposto pela solicitante, contadas a partir da solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O equipamento retirado para conserto deverá ser devolvido à Coordenação de Assistência Odontológica em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da executante do serviço, sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para a CONTRATANTE.

O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contatos a partir da autorização do serviço pela fiscalização da unidade, por telefone ou mediante e-mail, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com aval da Administração, prolongamento deste prazo.

Em caso de justificativa fundamentada por escrito, aceita formalmente pela CONTRATANTE, o prazo para realização do serviço poderá ser dilatado. Em situação de negação ao pedido, a



CONTRATADA providenciará a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.

A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Visita após o término de cada atendimento, o qual deverá ser entregue no momento de devolução do equipamento, para efeito de comprovação e aceitação, um formulário próprio contendo as especificações dos serviços:

- a) As informações descritas no inciso;
- b) Descrição de serviço realizado (identificação do defeito/providências adotadas);
- c) Informação da(s) peça (s) substituída(s); d) Técnico que prestou o atendimento;
- e) Data e nome do responsável pelo recebimento do equipamento entregue no Setor Odontológico.

As peças para manutenção corretiva serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá apresentar quando solicitado a(s) peça(s) substituída(s) ao fiscal do contrato, junto ao Relatório de visita.

A CONTRATADA deverá entregar Relatório Mensal, constando a relação dos equipamentos mantidos e em caso de substituição de peças de algum dos equipamentos, informar as peças substituídas neste relatório citado.

O Relatório Mensal citado, deverá conter carimbo da empresa com CNPJ e assinatura legível do responsável, devendo ser entregue anexo à Fatura Mensal, ou até o 5º dia útil de cada mês.

Relação de Equipamentos dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS
2	EQUIPOS
3	UNIDADES DE ÁGUA
4	COMPRESSOR
5	CANETAS DE ALTA
6	CANETAS DE BAIXA
7	SERINGA TRIPLICE
8	FOTOPOLIMERIZADOR
9	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO
10	RAIO X
11	AUTOCLAVE
12	AMALGAMADOR
13	SELADORA

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 10.725.387/0001-05

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Sanharó:

03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

1012200132.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

1030100142.130 - PREVINE BRASIL AÇÕES ESTRATÉGICAS SAÚDE BUCAL

1030200152.134 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC

1030100142.128 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENÇÃO BÁSICA

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

Os serviços deste Termo serão solicitados conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Sanharó, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada, a CONTRADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a entregados serviços solicitados. E correrão por conta da contratada: fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço.

a - início: 1 (um) dia;

A vigência do presente contrato será determinada: **Até o fim do exercício financeiro de 2024, considerado da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do serviço prestado;



- e) Após a notificação da prestação dos serviços, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d) Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- e) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- f) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- g) Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
- h) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;
- i) A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- j) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;
- k) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 10.725.387/0001-05

- l) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços fornecidos;
- m) A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços, fornecer Nota Fiscal correspondente aos serviços, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra.
- n) Durante a execução de entrega dos serviços, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Sanharó/PE sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços deverá ser efetuado mediante a apresentação de demanda específica expedida pelo Departamento de Compras, contendo autorização (assinatura) de servidor previamente designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** e representantes legais.

Para cada solicitação de prestação de serviços, deverá ser apresentada uma requisição a qual deverá conter as informações dos serviços, ser datada e assinada pelo servidor designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para o setor de almoxarifado para a realização da baixa.

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

O objeto será recebido por servidor designado, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, a qualidade dos serviços.

Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:



ITEM	LOCAIS
1	UBS CIDADANIA I
2	UBS CIDADANIA II
3	UBS PADRE NOVAL
4	UBS ESPLENDOR
5	POLICLINICA MUNICIPAL
6	UBS BARRIGUDA
7	POSTO AUXILIAR (MALHADA DA PEDRA)
8	UBS BOI MANSO
9	UBS SÍTIO DAS MOÇAS
10	UBS MULUNGÚ
11	POSTO AUXILIAR (MILHO BRANCO)
12	UBS JENIPAPO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da prestação de serviços do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;



- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do serviço do objeto ou modificação da forma de sua prestação de serviços, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

Referente a execução da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apresenta-se:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 10.725.387/0001-05

eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....